TC 6.803/2016

ACOMPANHAMENTO. EXECUÇÃO. CONTRATO. SMC. Serviços de desenvolvimento e atuação de educação patrimonial e arte-educação. ACOLHIDO excepcionalmente. Votação unânime.

22ª Sessão Ordinária Não Presencial da Segunda Câmara

D E C I S Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDUARDO TUMA.

DECIDEM os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, acolher, por regular, em caráter excepcional, a execução do Contrato 03/DPH/SMC/2016, no valor e período auditado, abril a setembro de 2016, notadamente em atenção ao adimplemento da Avença, à boa-fé das responsáveis e à ausência de prejuízo ao Erário.

DECIDEM, ainda, à unanimidade, determinar, cumpridas as formalidades legais, o arquivamento dos autos.

Participou do julgamento o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

São Paulo, 17 de março de 2021.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

EDUARDO TUMA
Relator

RELATÓRIO

Cuida-se da análise da execução do contrato nº03/DPH/SMC/2016, firmado entre a Secretaria Municipal de Cultura /Departamento do Patrimônio Histórico - DPH e AESP Serviços Culturais Ltda., cujo objeto consiste na prestação de serviços de desenvolvimento e atuação de educação patrimonial e arte-educação, quanto a história, arquitetura, antropologia, artes visuais, acervos e exposições para o Museu da Cidade de São Paulo,

Departamento do Patrimônio Histórico - DPH e Departamento do Arquivo Histórico de São Paulo - HSP, visando o atendimento especializado ao público visitante e dos seus equipamentos culturais, Arquivo Histórico, Casas Históricas, Museus, Monumentos, no valor de R$2.181.0000,00 (dois milhões, cento e oitenta um mil reais).

O respectivo Contrato foi analisado e julgado REGULAR nos autos do T.C. nº 6.802/2016.

Na análise da EXECUÇÃO DO CONTRATO nº03/DPH/SMC/2016, a Coordenadoria VII, diante dos exames documentais realizados e das diligências efetuadas, apresentou a seguinte:

"CONCLUSÃO.

À vista dos procedimentos de auditoria realizados, concluímos que o termo de contrato nº 03/DPH/SMC/2016, firmado com a empresa AEP Serviços Culturais LTDA, não está sendo plenamente executado conforme pactuado, devido às seguintes impropriedades:

4.1 – Ausências de fornecimento de uniformes no período de abril a setembro de 2016, em descumprimento ao subitem 8.1 do Anexo I do contrato (subitem 3.2.1);

4.2 – Ausência do Livro de Ocorrências que deveria ser mantido pela Origem, em desatendimento ao subitem 6.2 do contrato (subitem 3.3).

Em razão das impropriedades apontadas, propomos glosas e multas no valor total de R$ 19.985,40. (subitem 3.5)".

Em face da conclusão da Auditoria, foram intimadas a Diretora do Departamento do Patrimônio Histórico- DPH e a fiscal do Contrato, que apresentaram defesa em conjunto.

A Coordenadoria II reiterou os termos do parecer de folha 82 e propugnou pela apresentação da documentação referente à aprovação de uniforme e da glosa efetuada pela Contratante.

O Secretário Municipal de Cultura apresentou as justificativas acompanhadas da documentação.

Em novo parecer, a Coordenadoria III afirmou que, em razão da documentação apresentada, *"os questionamentos apresentados nos itens 4.1 e 4.2 do relatório de acompanhamento da execução contratual (fl. 82) estes foram superados, diante da glosa realizada e da implantação do livro de ocorrências".*

Reiterou, entretanto, a necessidade de apresentação do documento relativo à aprovação do modelo do uniforme.

Em atendimento à sugestão formulada pela Assessoria Jurídica de Controle Externo, foi intimada a Contratada AEP Serviços Culturais Ltda., que apresentou os documentos anexados sob fls. 153/159.

A Assessora Subchefe de Controle Externo reiterou os termos de seu parecer de folhas 148/149, opinando no sentido da possibilidade do acolhimento da Execução Contratual, no período auditado, afirmando que a manifestação da Contratada *"traz esclarecimentos acerca da questão remanescente referente à aprovação do modelo de uniforme - entregue com atraso - no sentido de demonstrar o empenho das partes na referida aprovação, juntando para tanto cópias de e-mails (fls. 155/156) similares ao já anexado a estes autos pela Origem (fls. 138/139)".*

A Procuradoria da Fazenda Municipal acompanhou a conclusão da Assessoria Jurídica de Controle Externo e requereu o acolhimento da execução Contratual.

A Secretaria Geral corroborou a manifestação expedida pela Assessoria Jurídica de Controle Externo, tendo o Secretário Geral assim se manifestado: "*Após análise da defesa apresentada pela Origem, a Auditoria desta Corte considerou superados os apontamentos 4.1 e 4.2. De outro lado, ressaltou que não foi apresentado o documento relativo à aprovação do modelo do uniforme (fls. 130/1312). Determinada a intimação da Contratada AEP Serviços Culturais Ltda. (fls. 150/151), esta apresentou sua defesa às fls. 153/159. Em seguida, a AJCE considerou que a manifestação da Contratada trouxe esclarecimentos acerca da questão remanescente, referente à aprovação do modelo de uniforme, no sentido de demonstrar o empenho das partes na referida aprovação. Assim, ao final, opinou pelo acolhimento da execução contratual em análise (fls. 162/164)".*

Arrematou seu pronunciamento propugnando pela "*possibilidade de ser relevada a questão da aprovação do modelo do uniforme, opinando pelo acolhimento da execução do Contrato nº 03/DPH/SMC/2016. relativamente ao período abrangido pela Execução, sem prejuízo de eventuais recomendações à Origem"*.

É o relatório.

VOTO

Cuidam os autos da análise da execução do Contrato nº03/DPH/SMC/2016, firmado entre a Secretaria Municipal de Cultura / Departamento do Patrimônio Histórico - DPH e AESP Serviços Culturais Ltda., cujo objeto consiste na prestação de serviços de desenvolvimento e atuação de educação patrimonial e arte-educação, quanto a história, arquitetura, antropologia,

artes visuais, acervos e exposições para o Museu da Cidade de São Paulo, Departamento do Patrimônio Histórico - DPH e Departamento do Arquivo Histórico de São Paulo - HSP, visando o atendimento especializado ao público visitante e dos seus equipamentos culturais, Arquivo Histórico, Casas Históricas, Museus, Monumentos, no valor de R$ 2.181.0000,00 (dois milhões, cento e oitenta um mil reais).

A Coordenadoria III, à vista dos esclarecimentos ofertados pela Origem e pela Contratada, entendeu superados os apontamentos iniciais, ressalvando tão somente a questão relativa à demonstração da aprovação do modelo de uniforme das equipes da Contratada.

De sua parte, sobre esse ponto, a Assessora Subchefe de Controle Externo reiterou os termos de seu parecer de folhas 148/149, opinando no sentido da possibilidade do acolhimento da Execução Contratual, no período auditado, afirmando que a manifestação da Contratada traz esclarecimentos acerca da questão remanescente referente à aprovação do modelo de uniforme - entregue com atraso - no sentido de demonstrar o empenho das partes na referida aprovação, juntando para tanto cópias de e-mails (fls. 155/156) similares ao já anexado a estes autos pela Origem (fls. 138/139).

No mesmo sentido é o pronunciamento da Procuradoria da Fazenda Municipal e da Secretaria Geral que, em suma, propugnaram pelo acolhimento da execução contratual.

Em face de todo o exposto e do que mais dos autos consta, endosso os pronunciamentos da Assessoria Jurídica de Controle Externo de folhas 162/164 e da Secretaria Geral de folhas 169/171, que ficam fazendo parte integrante do presente como razões de decidir, e **ACOLHO, POR REGULAR, EM CARATER EXCEPCIONAL, A EXECUÇÃO DO CONTRATO nº 03/DPH/SMC/2016,** no valor e período auditado correspondente de abril a setembro de 2016, notadamente em atenção ao **adimplemento da Avença, a boa-fé das responsáveis e a ausência de prejuízo ao Erário.**

Cumpridas as formalidades regimentais, **DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.**